



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

### EDITAL

A Prefeitura Municipal de Chácara - MG, com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, torna público que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais legislações específicas ao objeto do certame.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VISITA TÉCNICA

**1.1** - O presente edital objetiva o estabelecimento de condições que presidirão a escolha de proposta que, estando adequada a todos os termos e condições deste, ofereça o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução de empreitada por preço global, para prestação de serviços de engenharia civil para **CONSTRUÇÃO DE PONTE NA RUA ANTÔNIO FERNANDES COELHO**, em Chácara - MG, com recursos próprios, conforme disposições contidas nesse edital.

**1.2** - A presente licitação será julgada em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

**1.3** - Constituem anexos do presente edital e dele fazem parte integrante os seguintes:

I - Termo de Referência.

II - Minuta de contrato.

III - Modelo de credenciamento.

IV - Modelo de declaração para fins do item 2.1.3, item 1.

V - Modelo de proposta.

VI - Declaração de concordância aos termos do edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação.

VII - Declaração de conhecimento do edital.

VIII - Declaração de responsabilidade técnica.

IX - Modelo de declaração empregador pessoa jurídica.

X - Declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

XI - Documentos necessários ao cadastro para participar de licitação.

XII - Declaração de que se encontra capacitada com acervo técnico representado por instalações e equipamentos adequados e disponíveis para execução das obras e serviços.

XIII - Declaração da proponente de que se compromete a manter no canteiro das obras, todo o equipamento e ferramentas necessárias à execução dos serviços e de que conhece as características técnicas e as condições básicas para execução da obra.

XIV - Modelo de Declaração de Visita Técnica.

XV - Modelo de Termo de Renúncia de Visita Técnica.

XVI - Modelo de Declaração de garantia pela execução da obra.

XVII - Modelo de Declaração de que não possui servidor público no quadro da empresa.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



1.5 - As proponentes deverão providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários não só para a licitação e assinatura do contrato, como também no decorrer das obras.

1.6 - A obra deverá ser executada de acordo com o cronograma físico financeiro, memorial descritivo e demais especificações, com observância das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como na proposta declarada vencedora.

1.7 – O projeto executivo é fornecido pela Prefeitura, sendo que a elaboração das “as built” será de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

1.8 - A visita técnica é obrigatória, salvo se apresentado Termo de Renúncia nos moldes do anexo XV deste edital, e será realizada no local de execução dos serviços, no período de **03 (TRÊS) A 17 (DEZESSETE) DE ABRIL DE 2023, das 09:00 às 15:00 horas**, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para eventual atraso, **devendo ser agendada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, na Prefeitura Municipal de Chácara - MG, localizada na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara - MG ou através do telefone: (32) 3377-1014 das 08:30 às 16:30 horas.

1.9 – A visita técnica deverá ser realizada pelo profissional que constará na ART da empresa licitante e será acompanhada por servidor devidamente designado, o qual expedirá ‘Declaração de Visita Técnica’ em duas vias, nos moldes do Anexo XIV deste edital, sendo uma entregue à empresa visitante para apresentação juntamente com a documentação para habilitação e a outra anexada ao processo licitatório.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Os documentos abaixo deverão ser apresentados em original ou em qualquer processo de cópia, acompanhada dos originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, **desde que requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da sessão de recebimento dos envelopes de documentação e proposta.**

### 2.1.1- DOCUMENTAÇÕES RELATIVAS À REGULARIDADE JURIDICO-FISCAL:

2.1.1.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.1.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;

2.1.1.3 - A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2.1.1.4 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

2.1.1.5- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

2.1.1.6 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

2.1.1.7 - Contrato Social com a última alteração, devidamente registrada na junta comercial.

2.1.1.8 - Cédula de Identidade e CPF dos sócios da proponente.

2.1.1.9 - Certificado de Registro Cadastral de Licitantes do Município de Chácara - MG, conforme exigências constantes do anexo XI.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



## 2.1.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CAPACIDADE TÉCNICA:

2.1.2.1 - Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da empresa licitante ou de seus responsáveis técnicos com comprovação de quitação de anuidade do exercício corrente, com apresentação de certidão de quitação de pessoa jurídica no CREA e a certidão de registro e quitação de pessoa física.

2.1.2.2 - Atestado técnico emitido por empresa de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando que o responsável técnico da proponente executou serviços similares ao objeto da presente licitação, vinculado a Certidão do CREA/MG.

2.1.2.3 - A proponente deverá comprovar que o profissional de nível superior indicado para responsável técnico da obra e detentor do(s) atestado(s) pertence ao quadro permanente da proponente, mediante a apresentação da cópia da certidão do registro e quitação de pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com validade abrangendo a data do presente certame licitatório, acompanhado dos seguintes documentos:

2.1.2.3.1 - Cópia da ficha de registro de empregados ou cópia da folha do livro de registro de empregados ou ainda, cópia do contrato social ou da última alteração contratual devidamente registrada na junta comercial, no qual conste o nome do detentor do atestado de capacidade técnica.

2.1.2.4 - Declaração de responsabilidade técnica nos termos do anexo VIII.

2.1.2.5 - Declaração de que se encontra capacitada com acervo técnico representado por instalações e equipamentos adequados e disponíveis para execução das obras e serviços de que trata este edital, nos termos do anexo XVI.

2.1.2.6 - Declaração da proponente de que se compromete a manter no canteiro das obras, todo o equipamento e ferramentas necessários à execução dos serviços de que conhece as características técnicas e as condições básicas para execução da obra, conforme anexo XIII.

2.1.2.7 – Declaração de visita técnica emitida pela Prefeitura Municipal de Chácara ou termo de renúncia devidamente assinado por representante legal da empresa habilitado para tanto.

## 2.1.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

2.1.3.1 - Declaração de que o licitante não se acha cumprindo penalidade de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no art. 87, inciso IV, c/c o art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93, seguindo o modelo constante do anexo IV.

2.1.3.2 - Certidão Negativa de Falência e Concordata.

2.1.3.3 - Comprovação de que o capital social integralizado da proponente é igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação.

## 2.1.4. DEMAIS DOCUMENTOS:

2.1.4.1 - Declaração de que não emprega menores entre 16 e 18 anos, exceto na condição de aprendiz, conforme anexo X.

2.1.4.2 - Declarações apontadas nos itens VI, VII, VIII, IX, X (se for o caso), XII, XIII, XIV ou XV, XVI e XVII.

gll



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



**2.1.5** - A certidão que não declarar prazo de validade será considerada apenas se tiver sido emitida em 60 (sessenta) dias antes da data de abertura dos envelopes de documentação.

**2.1.6** - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme anexo XI.

**2.1.7** - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**2.1.8** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**2.1.9** - A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO

**3.1** - Para habilitação deverá a empresa apresentar, no envelope A "HABILITAÇÃO", os documentos discriminados na cláusula segunda, em 01 (uma) via em originais ou em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

**3.1.1** - Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

**3.1.2** - Os documentos necessários à habilitação do licitante poderão ser apresentados em cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou ainda, os proponentes interessados na autenticação das cópias da unidade que realiza a licitação, deverão comparecer na sala da Comissão Permanente de Licitação com 30 (trinta) minutos de antecedência à data da abertura e solicitar autenticação, na forma do disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93. Havendo documentação com mais de 01(uma) via, deverão ser todas autenticadas.

**3.1.3** - Os documentos deverão ser apresentados em envelopes lacrados, não devendo ser entregues soltos.

**3.1.3.1** - O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente, salvo no que se refere ao lacre do envelope.

**3.1.4** - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG  
PROCESSO LICITATÓRIO 053/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023  
ENVELOPE Nº A – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

gll



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:  
EMAIL:

3.1.5 - Para habilitar-se, a proponente deverá apresenta os documentos constantes na cláusula segunda.

3.1.6 - Não poderá participar da licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, bem como as declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

## CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta de preços deverá ser impressa em papel com identificação da empresa, em 01(uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasura ou entrelinhas, identificadas e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG  
PROCESSO LICITATÓRIO 053/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023  
ENVELOPE Nº B – PROPOSTA DE PREÇO  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:  
EMAIL:

4.2 - Na proposta de preços deverá constar:

4.2.1 - Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação na sessão de recebimento dos envelopes.

4.2.2 - Preço global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital;

4.2.3 - Afirmação de que no preço proposto estão incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguro e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra.

4.2.4 - Declaração de que a obra será executada e concluída dentro do prazo fixado pelo Município.

4.2.5 – Cronograma físico-financeiro, observado o prazo máximo apresentado pelo Município.

4.2.6 - Descrição clara e detalhada do objeto, inclusive com apresentação de planilha de orçamento.

4.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

4.4 - A apresentação da(s) propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



**4.5** - O credenciamento de representante da proponente deverá ser apresentado em separado ao Presidente de Comissão Permanente de Licitação.

**4.6** - Por força dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**4.6.1** - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

**4.6.2** - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, sob pena de preclusão.

**4.6.3** - A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

**4.6.4** - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**4.6.5** - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrarem enquadradas no disposto no subitem 4.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**4.6.6** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 4.6.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**4.2.6** - O procedimento previsto no item 4.2.10 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS ENVELOPES “A” E “B”

**5.1** - A Comissão Permanente de Licitação receberá às **08:30 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 19 (DEZENOVE) DE ABRIL DE 2023** os proponentes, que deverão apresentar, no local previsto no preâmbulo deste Edital, por si ou por intermédio de representantes devidamente credenciados, nos termos do anexo VI, os envelopes A e B, que conterão, respectivamente, os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, de acordo com o disposto na cláusula segunda, não podendo qualquer documento ser substituído por protocolo. O “ENVELOPE B” deverá conter a proposta em 01 (uma) via apresentada em forma de Proposta-Comercial, conforme modelo constante do anexo V deste edital.

**5.2** - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por meio eletrônico.

**5.3** - A entrega dos 02 (dois) envelopes A - HABILITAÇÃO e B - PROPOSTA, deverá ser pessoal mediante entrega pelo proponente à Comissão Permanente de Licitação da Carta de Credenciamento, ou documento que comprove ser ele o representante legal da proponente.

**5.4** - A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta. Também não será, se o

gyl



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios, sendo que nesse caso será permitida a participação do credenciado somente após o conhecimento do documento.

**5.5** - Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

**6.1** - No dia e hora marcados para entrega dos envelopes A e B, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de HABILITAÇÃO, envelope A.

**6.2** - Aberto o envelope A, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

**6.3** - Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer dos documentos exigidos neste edital e eventualmente não inserido nos envelopes A e B, exceto quando ocorrer a hipótese do § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

**6.4** - A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.

**6.5** - A Comissão divulgará a relação dos proponentes, devolvendo aos inabilitados, o envelope B.

**6.6** - A Comissão procederá, então, à abertura do envelope B dos proponentes habilitados.

**6.7** - Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

**6.8** - Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo a Comissão proceder à correção no valor global.

**6.9** - A Comissão Permanente de Licitação:

**6.9.1** - Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comparado aos praticados no mercado.

**6.9.2** - Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá à Comissão Permanente de Licitação encaminhar o processo ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

**6.9.3** - Classificará as propostas, em ordem numérica crescente, a partir do menor preço global.

**6.9.4** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

**6.9.5** - Lavrará relatórios dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



- 6.9.6** - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligência.
- 6.9.7** - No local, data e hora designadas, a Comissão Permanente de Licitação divulgará a ordem de classificação.
- 6.9.8** - Divulgada a ordem de classificação, a comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.
- 6.9.9** - Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão Permanente de Licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem apresentação de novos documentos que deveriam estar inseridos nos envelopes A e B.
- 6.9.10** - Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, na forma da Lei nº 8.666/93.
- 6.9.11** - Os recursos e impugnações do edital deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.
- 6.9.12** - Não serão aceitos recursos e impugnações ao edital enviado por qualquer tipo de via postal ou e-mail, somente sendo aceitos quando protocolizados diretamente na Comissão Permanente de Licitação.
- 6.9.13** - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação do objeto.
- 6.9.14** - Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem, inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo, após esse prazo, expurgados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO

- 7.1** - A Prefeitura Municipal homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário a assinar o contrato nos termos da minuta que constitui parte integrante do edital, conforme anexo II, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.
- 7.2** - O Município poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, seguindo a ordem de classificação, chamar o próximo proponente classificado para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei nº 8.666/93. O contrato será celebrado entre o proponente vencedor e o Município de Chácara - MG, devendo o extrato do instrumento contratual ser publicado nos Diários Oficiais no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura conforme art. 61, § 1º da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 7.3** - Decorrido o prazo do item 7.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo ao Município o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:
- 7.3.1** - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global de sua proposta.





# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



**7.3.2 - Impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos.**

**7.6 - A multa de que se trata o item 7.3.1 deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da decisão administrativa que tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

**8.1 - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.**

**8.2 - O contrato poderá com base nos preceitos de direito público ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.**

**8.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.**

**8.4 - O licitante adjudicado obriga-se a assinar o contrato respectivo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de sua convocação, se assim for de interesse do Município.**

**8.5 - O Município não aceitará o objeto que estiver em desacordo com o edital, sem que lhe caiba qualquer indenização.**

**8.6 - Após a assinatura do contrato, os serviços deverão ser iniciados pela Contratada, tão logo seja autorizado pela Contratante, mediante Ordem de Serviço.**

**8.7 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital, os elementos técnicos (projetos, especificações e detalhes), fornecidos pelo Município.**

**8.8 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até o valor equivalente a 25%(vinte e cinco por cento), para mais ou menos, do valor inicial contratado. Estas alterações serão objeto de orçamento específico e só poderão ser executadas após aprovação e autorização do Município.**

**8.9 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da obra para representá-la na execução do contrato.**

**8.10 - O prazo de execução das obras será o previsto no Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da expedição da ordem de serviço.**

## CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

**9.1. Concluída a obra, conforme previsto neste contrato e em seus anexos, a Contratada deverá comunicar formalmente o fato ao Município, para que sejam tomadas as providências necessárias ao seu recebimento provisório. Este recebimento será feito por profissionais indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 05 (cinco) dias contados da comunicação.**

**9.2. Vistoriadas as obras e constatado que os serviços foram executados em conformidade com as condições estabelecidas, será lavrado um Termo de Vistoria e Recebimento Provisório da Obra, em duas vias de igual teor, sem rasuras e sem emendas, o qual será assinado pela Contratada e pelos profissionais indicados.**



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



**9.3.** O Termo de Recebimento Definitivo da Obra será lavrado em 30 (trinta) dias após lavrado o Termo de Vistoria Provisório, referido no subitem anterior. Neste prazo, inclui-se o período de observações, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações porventura feitas pela fiscalização, referentes a defeitos ou imperfeições em quaisquer itens da obra executada. O termo será lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e assinado pela Contratada e pelo Município, no qual deverá constar declaração expressa de que o prazo previsto no art. 618 do Código Civil será contado a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

**10.1.1** - Boletim de Medição;

**10.1.2** - Diário de Obras;

**10.1.3** - Certidões fiscais e trabalhistas vigentes;

**10.1.4** - Relatório Fotográfico antes, durante e depois do serviço prestado.

**10.2** - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, na sede da Contratante, junto do Boletim de Medição assinado pelo Responsável Técnico da Contratante e pela Contratante acompanhado do Diário de Obras correspondente ao período do Boletim de Medição apresentado e será vistoriado por Engenheiro responsável do Município para sim efetuar a liberação do pagamento de cada medição.

**10.3** - A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da Contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

**10.4** - Nos casos de desembolso, estes serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, atestadas pela equipe de fiscalização, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

**10.6** - O Faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

**a)** nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número do contrato, número da licitação, nome do programa, Termo de Contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal;

**b)** fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa (ou período da medição) número do contrato do convênio, número da licitação, nome do programa e do termo de contrato e outros;

**c)** demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

**d)** Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

**e)** Cópia da guia de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, do último recolhimento devido regularmente quitado e autenticado em cartório, de conformidade com demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



f) Cópia da guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço - ISS, do último recolhimento devido regularmente quitado e autenticado em cartório, para cada obra e/ou serviço;

g) A liberação da primeira parcela fica condicionada à quitação junto ao:

1) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-MG ou Registro de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CAU, referente à execução das Obras;

2) INSS, através de matrícula e/ou CND; e

3) FGTS/CAIXA, através do CRS.

**10.7** - Todas as faturas serão apresentadas para recebimento, em moeda corrente, ou seja, em reais (R\$), tanto os preços unitários como seu valor total e deverão estar acompanhadas de:

**10.7.1** - Boletim de Medição preenchida e assinada pelo RT Executor na Plataforma + Brasil.

**10.7.2** -Diário de Obra devidamente preenchido e assinado;

**10.7.3** -Relatório Fotográfico em formato digital salvo em mídia.

**10.8** – A nota fiscal somente poderá ser emitida após aprovação da GIGOV/JF.

**10.9** - A despesa com o objeto da presente licitação, sob a modalidade TOMADA DE PREÇO, correrá por conta de dotação orçamentária inserida no Orçamento de 2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

**11.1**–Caberá ao licitante contratado prestar garantia em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DEMAIS PENALIDADES

**12.1** - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam, pelo descumprimento:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízos de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;

c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

**12.2** - Da aplicação das penalidades definidas nos itens a, b, c e d, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**12.3** - O recurso ou pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigida à Comissão Permanente de Licitação, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**12.4** - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará sua rescisão, com consequências contratuais previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



**12.5** - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) as sanções referidas anteriormente poderão ser aplicadas as empresas que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

**13.1** - Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, e dirigidos a Prefeita Municipal. A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão em igual prazo de 05 (cinco) dias, ou fazê-la subir, no mesmo prazo, devidamente informado. A reconsideração estará sujeita a recurso *ex officio*.

**13.2** - A Comissão Permanente de licitação dará ciência dos recursos a todos os proponentes, para apresentação de contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.3** - Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação dos proponentes, ou contra o julgamento das propostas apresentadas, terão efeito suspensivo.

**13.4** - As decisões da Comissão Permanente de Licitação tomadas nas sessões de julgamento serão diretamente comunicadas aos interessados, caso presentes. Na ausência dos interessados, as decisões serão publicadas no Quadro de Avisos, localizado no saguão da sede do MUNICÍPIO.

**13.5** - Aplicam-se ainda, aos recursos e impugnações as previsões contidas nos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

**14.1** - A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

**14.2** - A Contratada deverá, além de fornecer, exigir o uso de EPI.

**14.3** - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação da Contratada.

**14.4** - A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas portarias e normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

**14.5** - Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem e aos materiais envolvidos nas obras e/ou serviços.

**14.6** - Somente está autorizado a executar obras e/ou serviço para a Contratante a Contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os

*gll*



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

**14.7** - A Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte deste em caso do não cumprimento das exigências da lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.

**14.8** - A Contratada deverá de imediato providenciar o atendimento das exigências do Município. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

**14.9** - Esgotado o prazo descrito no item anterior, o Município poderá promover as medidas que forem necessárias cobrando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

**14.10** - Cabe à Contratada solicitar ao Município a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**15.1** – Executar os serviços licitados nos exatos moldes do Termo de Referência e todos os documentos que o integram, principalmente Planilha e Cronograma Físico-Financeiro.

**15.2** - Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos.

**15.3** - Manter vigilância permanente no canteiro de obras.

**15.4** - Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada.

**15.5** - Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executadas.

**15.6** - Permitir e facilitar a Fiscalização do Município, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestado, as informações por ela solicitadas.

**15.7** - Providenciar a colocação de placas sinalizadoras da obra.

**15.8** - Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.

**15.9** - Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam ele fornecidos ou não pelo Município.

**15.10** - Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.

**15.11** - Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

**15.12** - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG.

yll



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



**15.13** - Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela Fiscalização e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para o Município.

**15.14** - Providenciar, junto aos órgãos competente, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias à execução da obra.

**15.15** - Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CAU.

**15.16** - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra, em conjunto com a fiscalização do Município.

**15.17** - Manter à frente dos trabalhos engenheiro civil especialmente credenciado para representá-la junto à Fiscalização do Município, durante toda a jornada diária de trabalho.

**15.18** - Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a Fiscalização do Município.

**15.19** - Manter-se nas mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

**15.20** – Seguir rigorosamente o cronograma de execução da obra por ela apresentado com a documentação para habilitação.

**15.21** – Fornecer ao Setor de Convênios/Engenharia da Prefeitura Municipal de Chácara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, cópia devidamente assinada do Cronograma Físico-Financeiro e do Cronograma Previsto PLE, nos mesmos moldes dos que foram apresentados com a proposta declarada vencedora.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS AMBIENTAIS

**16.1** - A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação pertinente.

**16.2** - A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa a presente tomada de preços.

**17.2** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, a juízo exclusivo do Município, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou, anulada, por todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direitos a qualquer indenização.

**17.3** - O resultado desta licitação será lavrado em ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados dos proponentes.

**17.4** - Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para sessão de recebimento dos envelopes de documentação e proposta.

*eyb*



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



**17.5** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.6** - No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, se for o caso.

**17.7** - Os casos omissos relativos à penalidade do presente edital serão sanados pela Comissão Permanente de Licitação, obedecidas a legislação vigente.

**17.8** - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste edital.

**17.9** - A participação na licitação implica a inteira submissão à legislação mencionada aos termos do presente edital e seus anexos.

**17.10** - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação.

**17.11** - Serão automaticamente desclassificadas as propostas com valores superiores ao valor estimado da presente licitação, constante do anexo II.

**17.13** - O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou dadas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste edital, sem que caiba à proponente, a qualquer tempo, o direito de qualquer reclamação ou indenização, seja de que natureza for.

**17.14** - A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do seu edital, nos termos do anexo VII.

**17.15** - A Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução das obras mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, através de medição e aquisição dos materiais existentes no local das obras e/ou serviços pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

**17.16** - A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e expressa, da Contratante.

**17.17** - A licitante Contratada deverá obrigatoriamente, colocar, às suas custas, 30 (trinta) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, placas conforme modelos fornecidos pela Contratante, sob pena de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na sua colocação.

**17.18** - Caberá à Contratada o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução do contrato.

**17.19** - A Contratada deverá manter, no local das obras e/ou serviços, preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

**17.20** - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

**17.21** - A empresa licitante que vier a ser Contratada deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço a seguinte documentação:

a) prova do registro do contrato junto ao CREA/MG ou CAU, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CAU;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



**b)** relação dos nomes e registros dos profissionais especializados em segurança e medicina do trabalho que acompanharão a execução das obras e /ou serviços;  
**c)** organograma com a estrutura técnica-administrativa para execução das obras, designado os responsáveis e suas atividades, com a descrição sumária das funções;

**d)** declaração de responsabilidade ambiental, conforme anexo IX, devidamente assinado pelo responsável ou representante legal da empresa licitante.

**17.22** - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras e/ou serviços contratados, ficando isenta a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**17.23** - A Contratada deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

**17.24** - As marcas comerciais dos materiais constantes, nas especificações e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem exclusivamente para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

**17.25** - Em hipótese alguma poderá haver subcontratação ou sub-empregada, bem como não será aceita a participação de empresas em consórcio.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora - MG para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução da presente licitação, com renúncia de qualquer outro por mais privilégio que seja.

Chácara - MG, 30 de março de 2023.

Gláucia Maria de Carvalho  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Critério de julgamento: Menor preço **global**.
2. A execução dos serviços licitados deverá seguir rigorosamente, além da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Termo de Referência e todos os documentos que o integram.
3. Valor total da obra: R\$ 137.112,72 (cento e trinta e sete mil e cento e doze reais e setenta e dois centavos).
4. Cada proposta, além do que determina a cláusula quarta deste edital, deverá conter o Cronograma físico-financeiro, observado o prazo e valor máximo apresentado pelo Município.
5. O prazo para execução total do objeto licitado será de 03 (três) meses, devendo ser rigorosamente observado o cronograma físico-financeiro, que é parte integrante deste edital.
6. Segue anexo os documentos que compõe este Termo de Referência e sendo necessário obter de forma digital poderá solicitar através do email: licitacao@chacara.mg.gov.br:
  - 6.1. Requerimento de contratação;
  - 6.2. ART de Projeto e Orçamento da Ponte;
  - 6.3. Cronograma Físico Financeiro;
  - 6.4. Memorial de Cálculo;
  - 6.5. Memorial Orçamentário;
  - 6.6. Memorial Descritivo;
  - 6.7. Prancha 01-08;
  - 6.8. Prancha 02-08;
  - 6.9. Prancha 03-08;
  - 6.10. Prancha 04-08;
  - 6.11. Prancha 05-08;
  - 6.12. Prancha 06-08;
  - 6.13. Prancha 07-08;
  - 6.14. Prancha 08-08;

gd



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



Chácara - MG, 24 de março de 2023

Da: Divisão de Obras e Serviços Urbanos  
Douglass Pilati Augusto  
Para: Depto de Licitações e Contratos

**1 – OBJETO:** Contratação de uma empresa para realizar serviços por empreitada global para construção da Ponte em concreto armado na Rua Antônio Fernandes Coelho conforme projeto de engenharia anexo pelos servidores municipais.

## 2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS OU DOS SERVIÇOS:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	01	Unid.	Contratação de uma empresa para realizar serviços por empreitada global para construção da Ponte em concreto armado na Rua Antônio Fernandes Coelho conforme projeto de engenharia anexo pelos servidores municipais.

**3 – JUSTIFICATIVA:** Em janeiro de 2021 com as fortes chuvas, a ponte de tubulão que corta o Córrego São Sebastião foi arrastada pelas fortes chuvas e desde então o Município teve que improvisar a passagem de trânsito de veículos e pedestres. Para que possamos construir a nova ponte, o município elaborou o projeto de engenharia para a construção da nova ponte, mediante contratação de uma empresa para realizar serviços por empreitada global e executar a obra.

**4 – PRAZO PARA ENTREGA:** De acordo com o Cronograma Físico Financeiro

**5 – LOCAL DE ENTREGA:** A obra será realizada na Rua Antonio Fernandes Coelho, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro do Projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Chácara.

**6 – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:** A empresa contratada deverá realizar os serviços de acordo com o Projeto aprovado pelo Município atendendo ao Cronograma Físico Financeiro.

A obra deverá atender as exigências e normativas de engenharia, devendo sanar quaisquer diligências ou irregularidades antes, durante e depois da mesma.

**7 – AMOSTRA:** Necessário: ( ) Sim ( x ) Não

**8 – GARANTIA DOS PRODUTOS:** A garantia da obra está condicionada as normativas de engenharia.

## 9 – DOCUMENTAÇÃO:

- De acordo com o art. 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93

**10 – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



**11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A obra será custeada com recursos próprios previsto na Lei Orçamentária Anual.

**12 – VALOR ESTIMADO:** Deverá ser realizado orçamento para aquisição dos materiais necessários a construção da Ponte Municipal.

**13 – ORIGEM DOS RECURSOS:**

- ( ) Federal;
- ( ) Estadual;
- (x) Recursos próprios.

Douglas Pilati Augusto  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº MG20210489368

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL



1. Responsável Técnico

CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1417924896  
Registro: 04.0.0000234210 MG

2. Dados do Contrato

Contratante: Município de Chácara  
RUA Rua Heitor Cândido  
Complemento:  
Cidade: CHÁCARA

Bairro: Centro  
UF: MG

CPF/CNPJ: 18.338.137/0001-16  
Nº: 60  
CEP: 36110000

Contrato: Não especificado  
Valor: R\$ 49.515,56  
Ação Institucional: Outros

Celebrado em:  
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço

RUA Rua Antônio Fernandes Coelho  
Complemento:  
Cidade: CHÁCARA  
Data de Início: 01/07/2021  
Finalidade:  
Proprietário: Município de Chácara

Bairro: Centro  
UF: MG  
Código: Não Especificado

Nº: S/N  
CEP: 36110000  
Coordenadas Geográficas: 0, 0  
CPF/CNPJ: 18.338.137/0001-16

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
2014 - Elaboração		
80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	59,40	m²
80 - Projeto > ESTRUTURAS > OBRAS DE ARTE > #2.6.1 - DE PONTES	59,40	m²
35 - Elaboração de orçamento > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	59,40	m²
35 - Elaboração de orçamento > ESTRUTURAS > OBRAS DE ARTE > #2.6.1 - DE PONTES	59,40	m²
2018 - Fiscalização		
49 - Execução de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	59,40	m²
49 - Execução de obra > ESTRUTURAS > OBRAS DE ARTE > #2.6.1 - DE PONTES	59,40	m²

5. Observações

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

6. Declarações

- A Resolução nº 1.094/17, CONFEA, instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confea).

7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CARLOS AUGUSTO CARDOSO VIEIRA - CPF: 080.732.326-85

Local

data

Município de Chácara - CNPJ: 18.338.137/0001-16

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.  
\* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: R\$ 233,94 Registrada em: 10/08/2021 Valor pago: R\$ 233,94 Nosso Número: 8595390350

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 787BB  
Impresso em: 12/08/2021 às 13:05:35 por: ip: 45.171.216.14



*Handwritten signature/initials*



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura de Chácara  
Secretaria Municipal de Obras  
Departamento de Engenharia

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

CONVENIENTE:

VALOR DO CONVÊNIO:

FOLHA Nº 01

0

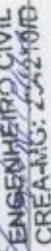
PRAZO DA OBRA: 3 meses

DATA: 04/08/2021

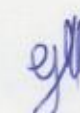
ETAPAS	Pr. Total	Físico / Financeiro	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Total
SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$15.024,56	Físico % Financeiro	100% R\$15.024,56			100% R\$ 15.024,56
TERRAPLENAGEM	R\$3.595,18	Físico % Financeiro	100% R\$ 3.595,18			100% R\$ 3.595,18
MURO DE CONTENÇÃO	R\$66.458,75	Físico % Financeiro	50% R\$ 33.229,38	50%		100% R\$ 66.458,75
TUBULÕES/ESTACAS	R\$6.146,53	Físico % Financeiro	100% R\$ 6.146,53			100% R\$ 6.146,53
PILARES	R\$5.887,24	Físico % Financeiro	100% R\$ 5.887,24			100% R\$ 5.887,24
VIGAS	R\$14.294,23	Físico % Financeiro	100% R\$ 14.294,23			100% R\$ 14.294,23
LAJES	R\$12.423,07	Físico % Financeiro	50% R\$ 6.211,53	50% R\$ 6.211,53	50% R\$ 6.211,53	100% R\$ 12.423,07
CORRIMÃO SIMPLES	R\$12.658,57	Físico % Financeiro	100% R\$ 12.658,57			100% R\$ 12.658,57
SOCO DE CONCRETO (SEM ARMAÇÃO)	R\$624,61	Físico % Financeiro	100% R\$ 624,61			100% R\$ 624,61
<b>TOTAL</b>	<b>R\$137.112,72</b>	<b>Físico % Financeiro</b>	<b>37,815% R\$51.849,11</b>	<b>47,97% R\$ 65.768,90</b>	<b>14,22% R\$ 19.494,71</b>	<b>100% R\$ 137.112,72</b>

Nome Legal do Responsável Técnico pela elaboração de projeto: Carlos A. C. Vieira, Engenheiro Civil, CREA-MG: 252210/D

CREA- nº 141792489-6

Assinatura do Responsável Técnico:  Carlos A. C. Vieira, Engenheiro Civil, CREA-MG: 252210/D

Local e Data: Chácara - MG - 03/05/2021







Estado de Minas Gerais  
Prefeitura de Chácara  
Secretaria Municipal de Obras  
Departamento de Engenharia



ITEM	DESCRIÇÃO	FÓRMULAS	TOTAL	UNID.
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>			
1.1	CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,5 0 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES S40 E		1	1 U
<b>2</b>	<b>TERRAPLENAGEM</b>			
2.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 ATÉ 3,0M COM LARGURA ATÉ 1,5M	BASE= 2,50M; TOPO= 2,50M; H= 3,00M; EXTENSÃO= 18,40M : 2,5X2,5X3,00X18,40	137,60	M³
<b>3</b>	<b>MURO DE CONTENÇÃO</b>			
3.1	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO, ESP. 12MM, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	BASE= 2,10M; H= 3,00M; EXTENSÃO= 18,40M : (((2,30X3,20X18,60)+(((2,10X3,00)/2,00)+(0,30X3,00))*4,00))+10%	170,10	M²
3.2	CONCRETO CICLÓPICO FCK=15MPA 30% PEDRA DE MÃO	BASE= 2,10M; TOPO= 0,30M; H= 3,00M; EXTENSÃO= 18,40M : 2,1X3,00X18,40	68,80	M³
<b>4</b>	<b>TUBULÕES/ESTACAS</b>			
4.1	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIAMETRO DE 30CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO	COMPRIMENTO = 2,30 / NÚMERO DE ESTACAS = 8 UND : 2,30X8,00	18,40	M
4.2	CONCRETO CICLÓPICO FCK=15MPA 30% PEDRA DE MÃO	ÁREA DO FUSTE= 0,07069M²; ÁREA DO FUNDO DO FUSTE = 0,50M²; METRAGEM DE ESTACAS = 18,40M : ((0,07069X1,50)+(0,50X0,70))X18,40	4,80	M³
<b>5</b>	<b>PILARES</b>			
5.1	12MM, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	COMPRIMENTO = 2,70M; B = 0,20M; H= 0,30M / QUANTIDADE DE PILARES = 8 : (((2,70X0,20)+(2,70X0,30))X2)X8,00	5,60	M²
5.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA, AÇO CA-50 DE 16,0MM	REFERENTE A ÁREA DE AÇO DE PROJETO	80,70	KG
5.3	CORTE E DOBRA, AÇO CA-60 DE 5,0MM, UTILIZADO EM ESTRIBO	REFERENTE A ÁREA DE AÇO DE PROJETO	5,50	KG
5.3	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK=25MPA	COMPRIMENTO = 2,70M; B = 0,20M; H= 0,30M / QUANTIDADE DE PILARES = 8 : (2,70X0,20X0,30)X8,00	5,13	M³
<b>6</b>	<b>VIGAS</b>			
6.1	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO, ESP. 12MM, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	VIGAS HORIZONTAIS: COMPRIMENTO = 8,40M; LARGURA = 0,20M; ALTURA = 0,40M / VIGAS DE TRAVAMENTO: COMPRIMENTO = 6,60M; LARGURA = 0,15M; ALTURA = 0,30M : (((10,40X2)+0,20)X8,40X4)+(((0,30X2)+0,15)X6,60X4)	59,40	M²
6.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA, AÇO CA-50 DE 8,0MM	REFERENTE A ÁREA DE AÇO DE PROJETO	49,60	KG
6.3	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (6,3MM A 12,5MM)	REFERENTE A ÁREA DE AÇO DE PROJETO	108,70	KG
6.4	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (16,0MM A 25,0MM)	REFERENTE A ÁREA DE AÇO DE PROJETO	106,00	KG
6.5	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-60 DIÂMETRO (4,2MM A 5,0MM)	REFERENTE A ÁREA DE AÇO DE PROJETO	60,40	KG
6.6	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20MPA	VIGAS HORIZONTAIS: COMPRIMENTO = 8,40M; LARGURA = 0,20M; ALTURA = 0,40M / VIGAS DE TRAVAMENTO: COMPRIMENTO = 6,60M; LARGURA = 0,15M; ALTURA = 0,30M : (8,40X0,40X0,20X4)+(6,60X0,15X0,30X4)	4,40	M³
<b>7</b>	<b>LAJES</b>			
7.1	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO, ESP. 12MM, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	COMPRIMENTO = 9,00M; LARGURA = 6,60M / DESCONTO DAS ÁREAS DE TOPO DE VIGA: VIGAS HORIZONTAIS = 0,20X8,40X4; VIGAS DE TRAVAMENTO = 0,15X6,60X4 : (9,00X6,60)-((0,20X8,4X4)+(0,15X6,60X4))	51,00	M²
7.2	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (6,3MM A 12,5MM)	REFERENTE A ÁREA DE AÇO DE PROJETO	55,10	KG
7.3	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (6,3MM A 12,5MM)	REFERENTE A ÁREA DE AÇO DE PROJETO	47,00	KG
7.4	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-60 DIÂMETRO (4,2MM A 5,0MM)	REFERENTE A ÁREA DE AÇO DE PROJETO	68,80	KG
7.5	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20MPA	COMPRIMENTO = 9,00M; LARGURA = 6,60M; E=12CM: 9,00X6,60X0,12	5,90	M³
<b>8</b>	<b>CORRIMÃO SIMPLES</b>			
8.1	CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO= 1 1/2" EM AÇO GALVANIZADO	COMPRIMENTO DO CORRIMÃO = 9,00M, UM CORRIMÃO PARA CADA PASSEIO : 9,00X2,00	18,00	M
8.2	PINTURA ANTICORROSIVA	COMPRIMENTO TOTAL DE CORRIMÃO = 18,00M; COMPRIMENTO TOTAL DE GUARDACORPO= 45M; COMPRIMENTO TOTAL DE TRAVAMENTO TRANSVERSAL DE GUARDACORPO= 19,20M; ÁREA DO TUBO DE 1 1/2"= 0,151M²/M : (2,00X9,00X0,151)+(4,00X9,00X0,151)+(16,00X2,54X0,151)+(1,30X8,00X0,151)+(1,10X8X0,151)	17,19	M²
<b>9</b>	<b>SOCO DE CONCRETO (SEM ARMAÇÃO)</b>			
9.1	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA CORTINA DE CONTENÇÃO	ALTURA= 0,20M; COMPRIMENTO= 9,00M; AMBOS OS LADOS DA PISTA: 0,20X9,00X2X2	7,20	M²
9.2	CONCRETO CICLÓPICO FCK=15MPA 30% PEDRA DE MÃO	ALTURA= 0,20M; BASE= 0,10M; COMPRIMENTO= 9,00M; AMBOS OS LADOS DA PISTA: 0,20X0,10X9,00X2	0,36	M³
Nome Legível do Responsável Técnico pela elaboração da planilha: Carlos Augusto Cardoso Vieira CREA- nº 141792489-6				
Assinatura do Responsável Técnico: <u>Carlos A. C. Vieira</u> ENGENHEIRO CIVIL CREA-MG: 234210/D Local e Data: Chácara - MG - 03/05/2021				

glw



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura de Chácara  
Secretaria Municipal de Obras  
Departamento de Engenharia

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

CONVENIENTE:		FOLHA Nº: 01						
OBRA: PONTE EM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO		DATA:						
LOCAL: RUA ANTONIO FERNANDES COELHO - CHÁCARA - MG		FORMA DE EXECUÇÃO:						
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: AGOSTO		( ) DIRETA	( X ) INDIRETA					
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 DIAS		PREÇO UNIT. S/ BDI	PREÇO UNIT. C/ BDI					
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. S/ BDI	PREÇO UNIT. C/ BDI	BDI
1			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					26,16%
1.1	ED-50152	SETOP	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJECIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS	U	1,00	R\$ 1.249,24	R\$ 1.576,04	R\$ 1.576,04
1.2	ED-50135	SETOP	BARRACÃO DE OBRA, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO, INCLUSIVE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E MOBILIÁRIO - PADRÃO DEER-MG	M²	6,00	R\$ 546,12	R\$ 688,98	R\$ 4.133,91
1.3	ED-50128	SETOP	BARRACÃO DE OBRA PARA DEPÓSITO E FERRAMENTARIA TIPO-1, ÁREA INTERNA 14,52M2, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO, INCLUSIVE MOBILIÁRIO (OBRA DE PEQUENO PORTE, EFETIVO ATÉ 30 HOMENS), PADRÃO DEER-MG	UND	1,00	R\$ 7.383,17	R\$ 9.314,61	R\$ 9.314,61
2			<b>TERRAPLENAGEM</b>					
2.1	ED-51114	SETOP	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 ATÉ 3,0M COM LARGURA ATÉ 1,5M	M³	137,60	R\$ 20,71	R\$ 26,13	R\$ 3.595,18
3			<b>MURO DE CONTENÇÃO</b>					
3.1	ED-8398	SETOP	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO, ESP. 12MM, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M²	170,10	R\$ 77,10	R\$ 97,27	R\$ 16.545,52
3.2	102487	SINAPI	CONCRETO CICLÓPICO FCK=15MPA 30% PEDRA DE MÃO	M³	68,80	R\$ 575,05	R\$ 725,48	R\$ 49.913,24
4			<b>TUBULÕES/ESTACAS</b>					
4.1	101175	SINAPI	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIAMETRO DE 30CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO	M	18,40	R\$ 114,77	R\$ 144,79	R\$ 2.664,21
4.2	102487	SINAPI	CONCRETO CICLÓPICO FCK=15MPA 30% PEDRA DE MÃO	M³	4,80	R\$ 575,05	R\$ 725,48	R\$ 3.482,32
5			<b>PILARES</b>					
5.1	ED-8398	SETOP	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO, ESP. 12MM, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M²	5,60	R\$ 77,10	R\$ 97,27	R\$ 544,71
5.2	RO-42285	SETOP	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA, AÇO CA-50 DE 16,0MM	KG	80,70	R\$ 10,73	R\$ 13,54	R\$ 1.092,43
5.3	RO-41552	SETOP	CORTE E DOBRA, AÇO CA-60 DE 5,0MM, UTILIZADO EM ESTRIBO	KG	5,50	R\$ 11,78	R\$ 14,86	R\$ 81,74
5.3	ED-49619	SINAPI	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK=25MPA	M³	5,13	R\$ 644,06	R\$ 812,55	R\$ 4.168,36
6			<b>VIGAS</b>					



*gyl*

6.1	ED-8398	SETOP	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO, ESP. 12MM, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M²	59,40	R\$ 77,10	R\$ 97,27	R\$ 5.777,80
6.2	RO-42285	SETOP	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA, AÇO CA-50 DE 8,0MM	KG	49,60	R\$ 10,73	R\$ 13,54	R\$ 671,43
6.3	ED-48296	SETOP	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (6,3MM A 12,5MM)	KG	108,70	R\$ 12,71	R\$ 16,03	R\$ 1.743,00
6.4	ED-48296	SETOP	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (16,0MM A 25,0MM)	KG	106,00	R\$ 11,93	R\$ 15,05	R\$ 1.595,39
6.5	ED-48297	SETOP	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-60 DIÂMETRO (4,2MM A 5,0MM)	KG	60,40	R\$ 14,16	R\$ 17,86	R\$ 1.079,00
6.6	ED-49618	SINAPI	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20MPA	M³	4,40	R\$ 617,47	R\$ 779,00	R\$ 3.427,60
7.			<b>LAJES</b>					
5.1	ED-8398	SETOP	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO, ESP. 12MM, REAPROVEITAMENTO (3X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M²	51,00	R\$ 77,10	R\$ 97,27	R\$ 4.960,74
6.2	ED-48296	SETOP	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (6,3MM A 12,5MM)	KG	55,10	R\$ 12,71	R\$ 16,03	R\$ 883,52
6.2	ED-48296	SETOP	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (6,3MM A 12,5MM)	KG	47,00	R\$ 12,71	R\$ 16,03	R\$ 753,64
5.2	ED-48297	SETOP	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-60 DIÂMETRO (4,2MM A 5,0MM)	KG	68,80	R\$ 14,16	R\$ 17,86	R\$ 1.229,06
5.3	ED-49618	SINAPI	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20MPA	M³	5,90	R\$ 617,47	R\$ 779,00	R\$ 4.596,10
8			<b>CORRIMÃO SIMPLES</b>					
8.1	ED-50938	SETOP	CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO= 1 1/2" EM AÇO GALVANIZADO	M	18,00	R\$ 546,82	R\$ 689,87	R\$ 12.417,63
8.2	ED-50532	SETOP	PINTURA ANTICORROSIVA	M²	17,19	R\$ 11,11	R\$ 14,02	R\$ 240,94
9			<b>SOCO DE CONCRETO (SEM ARMAÇÃO)</b>					
9.1	100341	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA CORTINA DE CONTENÇÃO	M²	7,20	R\$ 36,56	R\$ 46,12	R\$ 332,09
9.2	102487	SINAPI	CONCRETO CICLÓPICO FCK=15MPA 30% PEDRA DE MÃO	M³	0,36	R\$ 644,06	R\$ 812,55	R\$ 292,52

TOTAL SIMPLES:

BDI: 26,58%

TOTAL GERAL: R\$ 137.112,72

Nome legível do responsável técnico pela elaboração da planilha: Carlos Augusto Cardoso Vieira

CREA- nº 141792489-6

**Carlos A. C. Vieira**  
ENGENHEIRO CIVIL

Assinatura do Responsável Técnico: \_\_\_\_\_ Local e Data: \_\_\_\_\_

Observação: Caso a contrapartida for comprada mediante serviços de mão de obra, fazer constar os valores na planilha acima, de modo a especificar a execução direta da obra.

de modo a especificar a execução direta da obra.

Distrito Federal  
Secretaria de Planejamento e Gestão  
Instituto de Controle  
de Obras e Serviços de Engenharia Civil





## MEMORIAL DESCRITIVO

**PROPRIETÁRIO:** Prefeitura Municipal de Chácara - MG

**OBRA:** Construção de uma ponte em concreto armado de 9,00m de vão total x 6,60m de largura.

**LOCAL:** Ponte sobre o Córrego São Sebastião – Chácara - MG.

**OBJETO:** Reconstrução e ampliação de ponte localizada no município de Chácara

**LOCALIZAÇÃO:** Rua Antônio Fernandes Coelho, Chácara – MG, 21°40'21.6"S ; 43°12'48.3"W.

### 1. APRESENTAÇÃO

O presente memorial integra o conjunto de informações técnicas destinadas à reforma de uma ponte em concreto armado, composta por pista de rolamento com largura de 6,60m e comprimento total de 9,00m, com guarda corpo lateral em cada lado.

O projeto prevê a retirada do tabuleiro existente, ampliação das contensões e instalação de um novo tabuleiro em concreto armado moldado in-loco.

Os serviços executados e os materiais utilizados deverão observar rigorosamente os projetos, memoriais e especificações técnicas.

### 2. SERVIÇOS PRELIMINARES

#### 2.1. PROJETO

##### 2.1.1. Levantamento Topográfico

Os níveis marcados na Planta de Implantação deverão ser rigorosamente obedecidos.

##### 2.1.2. Alterações do projeto

Não será permitida nenhuma alteração do Projeto sem prévia autorização.

##### 2.1.3. Responsabilidade Técnica

Deverá haver um responsável técnico, devidamente regularizado e cadastrado no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de MG (CREA-MG), para se responsabilizar por toda a execução dos serviços, memorial fotográfico e também o envio de prévia da medição mensal para o responsável de Obras Conveniadas do Município.

##### 2.1.4. Memorial Fotográfico

Juntamente a prévia de medição mensal deverá ser entregue o Memorial Fotográfico, este memorial deverá conter as imagens dos serviços executados e suas etapas, a data das finalizações de cada serviço e foto, como auxílio aos fiscais para a comprovação de que todas as atividades foram executadas de forma coerente e fiel ao projeto.

#### 2.2. INSTALAÇÕES DA OBRA

##### 2.2.1. Limpeza permanente da obra e remoção de entulhos

A obra será mantida limpa, sendo o entulho transportado para locais apropriados, onde será utilizado como aterro, se for o caso.

Durante a execução da obra, deverão ser removidos periodicamente os entulhos de obra, mantendo em perfeitas condições de tráfego os acessos à obra, tanto para veículos como para pedestres. É de responsabilidade de o Executante dar solução adequada ao lixo do canteiro.

##### 2.2.2. Fixação de placas de obra

O Município disponibilizará o "porta-placa", no qual será colocada placa para identificação da obra e das placas exigidas pela legislação profissional vigente, conforme art. 16 da resolução n.º 218 do CREA.

##### 2.2.3. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

###### 2.2.3.1. Instalação provisória de luz e força

O Município deverá prover-se da luz e força necessária ao atendimento dos serviços da obra, ligando seu ponto de força à rede pública, atendendo as prescrições da NR-18.

*[Handwritten signature]*  
Carlos Augusto C. V. 0.112

*[Handwritten initials]*



#### 2.2.4. Locação da obra

A obra deverá ser locada, de acordo com a planta de implantação, onde constam os pontos de referência de nível.

#### 2.2.5. Máquinas e equipamentos de segurança e andaimes

Caberá ao Município o fornecimento de todas as máquinas, tais como betoneiras, guinchos, serras, vibradores, etc., necessárias à boa execução dos serviços, e caberá ao executante fornecer e utilizar os equipamentos de segurança (botas, capacetes, cintos, óculos, extintores, etc.) necessários e exigidos pela Legislação vigente. Serão obedecidas todas as recomendações com relação à segurança do trabalho contidas nas normas reguladoras relativas ao assunto, como NR-6 Equipamentos de Proteção Individual, NR-18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho de Trabalho na Indústria da Construção.

Os andaimes deverão apresentar boas condições de segurança observar as distâncias mínimas da rede elétrica e demais exigências das normas brasileiras; ser dotados de proteção contra queda de materiais em todas as faces livres, quando tiverem menos de 4m de altura em relação ao passeio deverão ocupar no máximo a largura do passeio menos 50 cm, observando sempre passagem livre de 3,00m de altura no caso de galerias.

#### 2.3. Mobilização e Desmobilização

Equipamento e ferramentas necessários para a execução de todos os serviços necessários para conclusão da obra, transporte de máquinas tais como: escavadeira, retroescavadeira, caminhões basculante, veículo de transporte de pessoal, transporte de funcionários da empresa até o local da obra e tempo médio necessário dos equipamentos utilizados

#### 2.4. Demolição e remoção de estrutura de concreto armado existente

Será executada toda a demolição e retirada de materiais do canteiro. Serão executadas novas longarinas e ampliação das cortinas para apoio. Para a execução da ampliação deverá ser feita a demolição da laje existente e das cortinas para que toda a estrutura esteja na mesma cota, também ocorrerá demolição de alguns pontos para conexão da estrutura a ser executada com a existente.

### 3. MOVIMENTO DE TERRA

#### 3.1. Ensecadeiras simples de madeira

As ensecadeiras se fazem necessário para a execução dos elementos que ficam em contato direto com a lamina de água, sendo necessário sua utilização para execução dos elementos em concreto com o ambiente totalmente seco, modificando o curso da lamina de água. As mesmas devem ser executadas com parede de madeira simples, e preenchidas com solo de 1ª categorias ou com bolsas com sacos de areias, mais apropriado a utilização de solo argiloso para estanqueidade da água. Elas devem ter dimensões compatíveis para o trabalho e execução dos blocos de fundação.

#### 3.2. Escavação manual de solo de 1,5m até 4,00m

Na execução das escavações manuais devem ser tomados os devidos cuidados em relação as alturas que ocorrem nos taludes, caso ocorra alturas maiores que 1,8m os mesmos devem ser escorados para que não ocorra perigo de soterramento dos funcionários. A EXECUTANTE após o termino do processo da escavação mecanizada deverá proceder a escavação manual para retirar o restante do material que a escavação mecanizada não conseguiu.

### 4. INFRAESTRUTURA

#### 4.1. Tubulão a céu aberto ø30cm

Serão executados tubulões a céu aberto com diâmetro nominal de 0,30m, em concreto armado, com resistência mínima a compressão de 20 MPa, utilizando materiais e insumos de primeira qualidade, e que servirão de apoio às cortinas de contenção dos aterros e de apoio do tabuleiro, e de acordo com as demais especificações constantes no projeto estrutural a ser apresentado pelo licitante vencedor do certame.

#### 4.2. Montagem e assentamento de Tubulão a céu aberto ø30cm

Serão executados tubulões a céu aberto com diâmetro nominal de 0,30m, em concreto armado, e necessário a locação correta para que não ocorra a entrada de água e dificulte a execução do elemento, e de acordo com as demais especificações constantes no projeto estrutural a ser apresentado pelo licitante vencedor do certame.

*Carlos Augusto C. V. S. 112*



#### 4.3. Bloco de Fundação em concreto armado

Serão executados tubulões sobre os pinos de fundação, executada em concreto armado, com fck mínimo de 25 Mpa, utilizando materiais e insumos de primeira qualidade, a qual terá função de apoio e transferência de carga dos pilares para as fundações, que são utilizadas de apoio do tabuleiro aos vãos internos que são locados dentro do curso do rio. Os aços utilizados para armaduras dos elementos são: CA-50 e CA-60. Os detalhes de locação, disposição de armadura, dimensões dos elementos e ligações com a fundação e transversinas, estão melhor detalhados no projeto estrutural anexo a este memorial.

### 5. MESO-ESTRUTURA

#### 5.1. Cortina de contenção em concreto

Serão executados complementos das cortinas em concreto com fck mínimo de 25 MPa, de acordo com as especificações constantes no projeto estrutural. As formas utilizadas deverão ser em madeira ou compensado plastificado, com espessura mínima de 12mm. As cortinas de contenção servirão para apoio das longarinas nas extremidades da ponte e contenção dos aterros executados para acesso a ponte, mais detalhes estão descritos nas plantas.

### 6. SUPER-ESTRUTURA

#### 6.1. Longarinas pré-moldadas 0,20 x 0,40 x 8,40m

Serão executadas longarinas Classe 45 DNER, pré-moldadas em concreto armado, com fck mínimo de 30 MPa, com secção de 0,20 X 0,40 m e comprimento de 8,40m conforme especificações constantes do projeto arquitetônico.

#### 6.2. Concreto armado enchimento dos apoios

Para a ligação entre as longarinas apoiadas sobre as cortinas, faz-se necessário a utilização de uma viga transversina sobre a cortina ligando todas as longarinas. Para esta ligação é necessário a ancoragem entre a armadura de espera das cortinas e a armadura transversal que transpassa por dentro das longarinas, fazendo com que todas trabalhem em conjunto. Os enchimentos dos apoios de entrada devem ser executados com concreto com fck mínimo de 25MPa, os aços utilizados para armaduras dos elementos são: CA-50 e CA-60. As dimensões e locação da transversina intermediária estão especificadas nos projetos em anexo a este memorial.

#### 6.3. Vigotes

Para a execução da laje em concreto armado, será utilizada vigotas apoiadas as longarinas. As vigotas são utilizadas como forma de pré-laje já incorporada a armadura inferior da laje. Composta por vigotas de 30 cm de altura, por 15 cm de largura, dispostos uma ao lado da outra (sem tabelas).

Sobre as longarinas se assentará a laje de forma em concreto armado, conforme apresentado no projeto de lajes.

As juntas de dilatação deverão ser executadas conforme instrução do Engenheiro responsável pela execução

#### 6.4. Concreto aparente moldado "in loco" para capeamento

Sobre a laje de forma será executado um concreto de capeamento de maneira que a laje apresente uma espessura total final de 20 cm, com fck mínimo de 25 MPa, conforme consta do projeto estrutural.

#### 6.5. Guarda-Roda em concreto

Nos limites laterais do tabuleiro serão executados guarda corpo em concreto armado formado por uma base totalmente em concreto na altura de 20cm e base de 10cm. Os guarda corpo devem ser executadas com concreto com fck mínimo de 25Mpa. As dimensões e locação do guarda corpo em concreto estão especificados nos projetos em anexo a este memorial

### 7. PASSARELAS

Nas laterais da ponte serão executadas passarelas em concreto armado, conforme apresentado nos projetos em anexo. Nas laterais externas deverão ser executados parapeitos em metal, conforme representa projeto, com corrimão de tubo diâmetro 1 1/2".

### 8. SERVIÇOS FINAIS E EVENTUAIS

*Carlos Augusto C. V. ...*

*gfp*



**8.1. Desmontagens das instalações**

Concluídos os serviços, o canteiro será desativado, devendo ser feita imediatamente a retirada das máquinas, equipamentos, restos de materiais e entulhos em geral. A área deverá ser deixada perfeitamente limpa e em condições de ser utilizada.

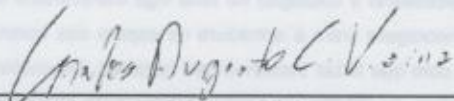
**8.2. Remoções e finais do entulho**


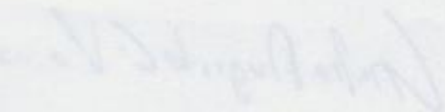
Deverá ser toda a área do tabuleiro limpa e removido todos os entulhos restantes da obra.

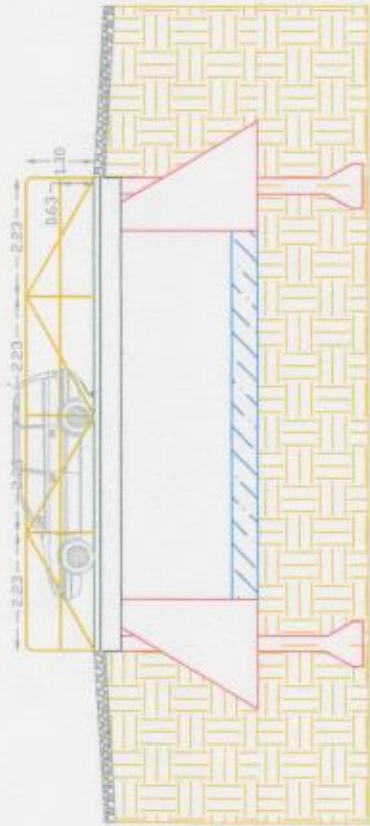
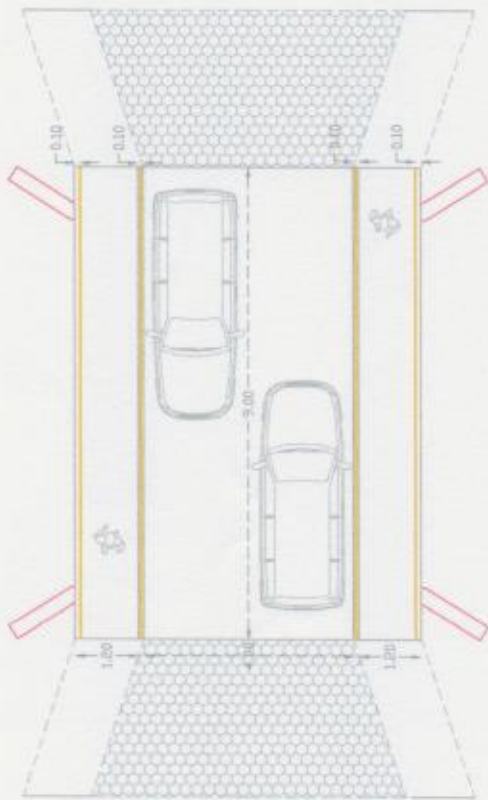
**8.3. Arremates finais e retoques**

Após a limpeza, serão feitos todos os pequenos arremates finais e retoques que forem necessários.

Chácara – MG, 05 de maio de  
2022

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Augusto Cardoso Vieira  
Engenheiro Civil  
CREA- nº 141792489-6



**Prefeitura de Chácara**

Rua Herminia Cavalcanti, nº 46 - Centro - CEP.: 33.100-000  
 STB - VILA: VILA CARLOS OZAMBA  
 FONE: 51 3378-1000 FAX: 51 3378-1001

PROJETO DE CONTRUÇÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO

PROJETO ARQUITETÔNICO

UNICEL, Rua Antônio Francisco Costa, 100 - Jd. Santa Helena - Belo Horizonte - MG

PROJETO ARQUITETÔNICO

PROJETO ARQUITETÔNICO

PROJETO ARQUITETÔNICO

PROJETO ARQUITETÔNICO

PROJETO ARQUITETÔNICO



**OBSERVAÇÕES**

**DIMENSÕES E ÁREA:**

- Área do tabuleiro= 59,40m<sup>2</sup>;

- Dimensões= 9,00x6,60;

**ESPECIFICAÇÕES:**

- Soca de concreto= 0,10x0,20;

- Altura corrimão= 90cm do piso acabado;

- Altura guarda corpo= 1,30cm do piso acabado;

- Corrimão pintado na cor amarelo com proteção anticorrosiva;

*gyl*

Vigas			
Nome	Depth (cm)	Classe	Wip (kN)
V1	20x20	0	0
V2	20x20	0	0
V3	20x20	0	0
V4	20x20	0	0
V5	20x20	0	0
V6	20x20	0	0
V7	20x20	0	0
V8	20x20	0	0

Lajes						Substrato (kg/m <sup>2</sup> )		Localidade
Nome	Tipo	Massa (kg/m <sup>3</sup> )	Elevação (m)	Nível (m)	Peso (kg/m <sup>2</sup> )	Adesivo	Acabado	
L1	Módica	12	0	0	0	0	0	305
L2	Módica	12	0	0	0	0	0	305
L3	Módica	12	0	0	0	0	0	305
L4	Módica	12	0	0	0	0	0	305
L5	Módica	12	0	0	0	0	0	305
L6	Módica	12	0	0	0	0	0	305
L7	Módica	12	0	0	0	0	0	305
L8	Módica	12	0	0	0	0	0	305
L9	Módica	12	0	0	0	0	0	305
L10	Módica	12	0	0	0	0	0	305
L11	Módica	12	0	0	0	0	0	305
L12	Módica	12	0	0	0	0	0	305
L13	Módica	12	0	0	0	0	0	305
L14	Módica	12	0	0	0	0	0	305
L15	Módica	12	0	0	0	0	0	305

Concentração da malha	
Ex	Ex
0,20	0,20
0,20	0,20

Fibras			
Nome	Depth (cm)	Classe	Wip (kN)
F1	20 x 20	0	0
F2	20 x 20	0	0
F3	20 x 20	0	0
F4	20 x 20	0	0
F5	20 x 20	0	0
F6	20 x 20	0	0
F7	20 x 20	0	0
F8	20 x 20	0	0

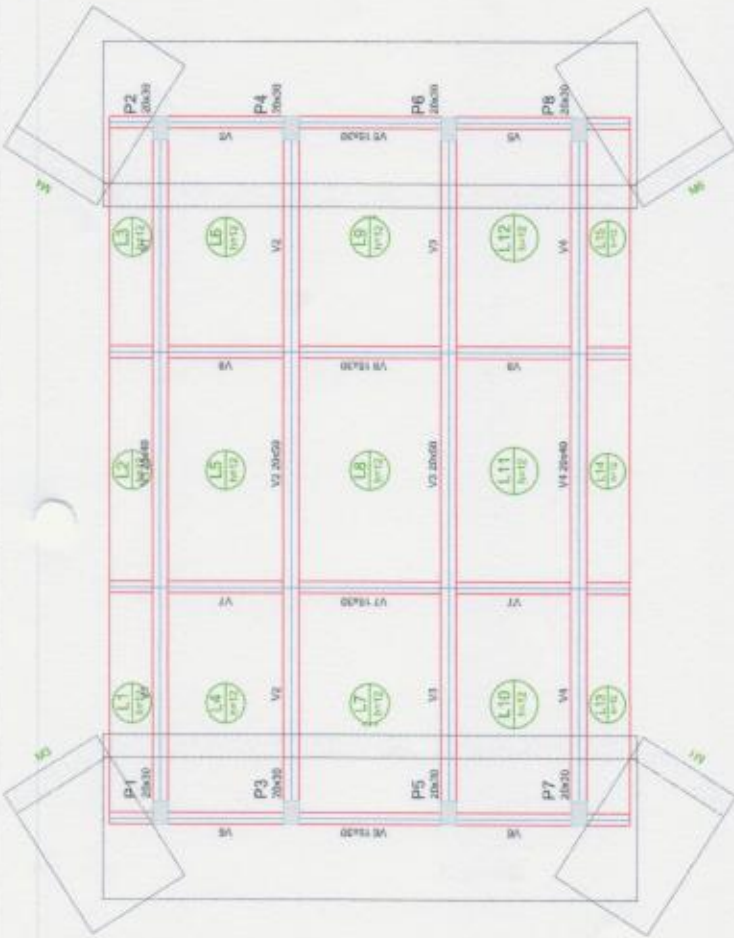
Legenda dos Fibras

Fibras que reza

Fibras que passa

Fibras que vale

Fibras com injeção de resina



## Forma do pavimento PONTE

escala 1:20

M1=M2=M3=M4=M5=M6



## Legenda dos muros

escala 1:20

*[Handwritten signature]*



### DESCRIÇÃO

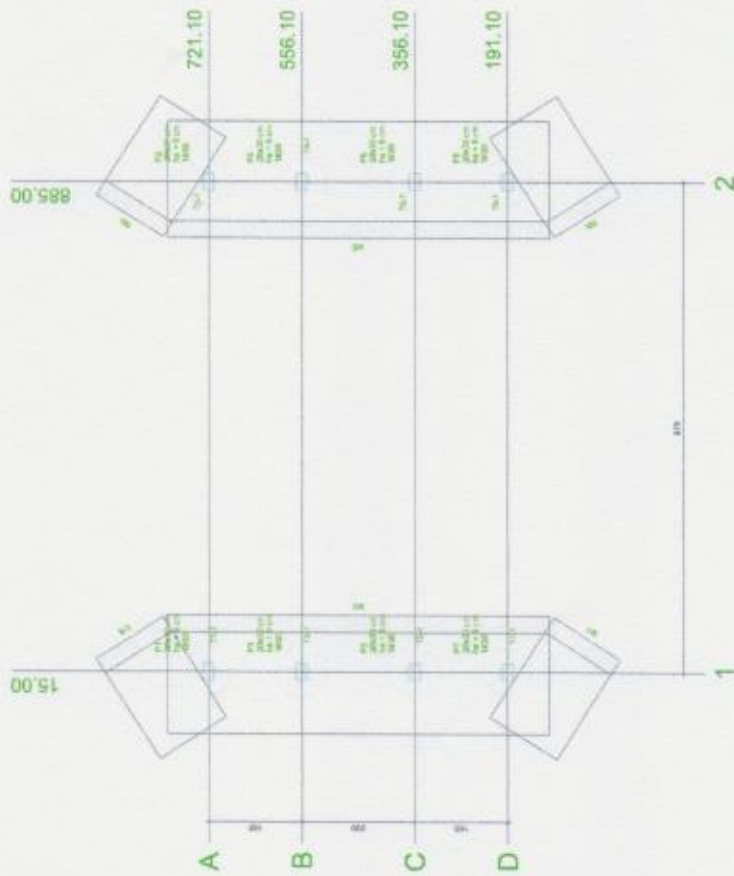
**APPROVADO**  
 DIMENSÕES E MATERIAIS:  
 - Área total = 30,40m<sup>2</sup>  
 - Dimensões = 8,10x3,65m.

### ESPECIFICAÇÕES

- Solo de concreto = 0,17x0,20;
- Altura mínima de 0,17m para o solo;
- Altura mínima de 0,20m para o solo;
- Acabado: pintura em cor amarelo com proteção anticorrosiva;

**Projetista de Obras**  
 Eng. Civil - R. ...  
 ...

LAYOUT	
Nome	...
Matrícula	...
Assinatura	<i>[Signature]</i>
Carimbo	<i>[Stamp]</i>



Planta de locação das estacas

M1=40x40x40x40x40x40

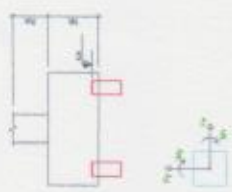


Legenda dos muros

*[Handwritten signature]*

Item	Qtd	Unid	Valor	Valor Total	Valor Unit	Valor Total	Valor Unit	Valor Total	Valor Unit	Valor Total	Valor Unit	Valor Total
1	1	m	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00
2	1	m	885,00	885,00	885,00	885,00	885,00	885,00	885,00	885,00	885,00	885,00
3	1	m	721,10	721,10	721,10	721,10	721,10	721,10	721,10	721,10	721,10	721,10
4	1	m	556,10	556,10	556,10	556,10	556,10	556,10	556,10	556,10	556,10	556,10
5	1	m	356,10	356,10	356,10	356,10	356,10	356,10	356,10	356,10	356,10	356,10
6	1	m	191,10	191,10	191,10	191,10	191,10	191,10	191,10	191,10	191,10	191,10

Item	Qtd	Unid	Valor	Valor Total
1	1	m	15,00	15,00
2	1	m	885,00	885,00
3	1	m	721,10	721,10
4	1	m	556,10	556,10
5	1	m	356,10	356,10
6	1	m	191,10	191,10



Item	Qtd	Unid	Valor	Valor Total
1	1	m	15,00	15,00
2	1	m	885,00	885,00
3	1	m	721,10	721,10
4	1	m	556,10	556,10
5	1	m	356,10	356,10
6	1	m	191,10	191,10



Observações:  
 - Medição e obra:  
 - Área de implantação = 50,40m²;  
 - Dimensões = 9,00x6,80;  
 - Especificações:  
 - Solo de concreto = 0,10x0,20;  
 - Altura de instalação = 1,20m;  
 - Altura sobre tempo = 1,20m ao piso acabado;  
 - Corrimão pintado na cor amarelo com proteção anticorrosiva;

**Problemas de Orlagem**

Assinatura: *[Handwritten signature]*

Carimbo: *[Circular stamp]*

Assinatura: *[Handwritten signature]*

Carimbo: *[Circular stamp]*



Quantidade de aço

Item	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
001	1,50	10,00	15,00
002	0,30	30,00	9,00
003	0,30	30,00	9,00
004	0,30	30,00	9,00
005	0,30	30,00	9,00
006	0,30	30,00	9,00
007	0,30	30,00	9,00
008	0,30	30,00	9,00
009	0,30	30,00	9,00
010	0,30	30,00	9,00
011	0,30	30,00	9,00
012	0,30	30,00	9,00
013	0,30	30,00	9,00
014	0,30	30,00	9,00
015	0,30	30,00	9,00
016	0,30	30,00	9,00
017	0,30	30,00	9,00
018	0,30	30,00	9,00
019	0,30	30,00	9,00
020	0,30	30,00	9,00
021	0,30	30,00	9,00
022	0,30	30,00	9,00
023	0,30	30,00	9,00
024	0,30	30,00	9,00
025	0,30	30,00	9,00
026	0,30	30,00	9,00
027	0,30	30,00	9,00
028	0,30	30,00	9,00
029	0,30	30,00	9,00
030	0,30	30,00	9,00



OBSERVAÇÕES

**APPROVADO**  
 DIMENSÃO E ÁREA:  
 - Área de taboalagem = 59,40m²;  
 - Dimensões = 9,30x6,50;

ESPECIFICAÇÕES:

- Lata de concreto = 0,10x0,20;
- Altura grade = 80cm; 40 para grade;
- Altura grade simples = 1,50m de base;
- gradeada;
- Corrimão pintado na cor amarelo com proteção anticorrosiva;



**Prefeitura de São João del-Rei**  
 RUA SERRA DOESBATA, Nº 44 - CENTRO - CEP: 36.200-000  
 FONE: (31) 3373.1111 FAX: (31) 3373.1212  
 E-MAIL: atendimento@sjdelrei.mg.gov.br

PROPOSTA EMENDADA Nº 001/2017

NOME E FUNÇÃO	
_____ MAYARA	_____ SECRETÁRIA
_____ MAYARA	_____ SECRETÁRIA
_____ MAYARA	_____ SECRETÁRIA
_____ MAYARA	_____ SECRETÁRIA
_____ MAYARA	_____ SECRETÁRIA
_____ MAYARA	_____ SECRETÁRIA
_____ MAYARA	_____ SECRETÁRIA

*Handwritten signature*





Tabela de aço

Q195	Q235	Q345	Q390	Q420	Q460	Q550	Q690	Q785	Q960
12	16	20	25	30	36	45	56	70	89
10	12	15	20	25	30	36	45	56	70
8	10	12	16	20	25	30	36	45	56
6	8	10	12	16	20	25	30	36	45
4	6	8	10	12	16	20	25	30	36
3	4	6	8	10	12	16	20	25	30
2	3	4	6	8	10	12	16	20	25
1	2	3	4	6	8	10	12	16	20
0.8	1	1.2	1.6	2	2.5	3	4	5	6
0.6	0.8	1	1.2	1.6	2	2.5	3	4	5
0.5	0.6	0.8	1	1.2	1.6	2	2.5	3	4
0.4	0.5	0.6	0.8	1	1.2	1.6	2	2.5	3
0.3	0.4	0.5	0.6	0.8	1	1.2	1.6	2	2.5
0.2	0.3	0.4	0.5	0.6	0.8	1	1.2	1.6	2
0.1	0.2	0.3	0.4	0.5	0.6	0.8	1	1.2	1.6

Resumo do aço

Aço	Q195	Q235	Q345	Q390	Q420	Q460	Q550	Q690	Q785	Q960
Q195	12	16	20	25	30	36	45	56	70	89
Q235	10	12	15	20	25	30	36	45	56	70
Q345	8	10	12	16	20	25	30	36	45	56
Q390	6	8	10	12	16	20	25	30	36	45
Q420	4	6	8	10	12	16	20	25	30	36
Q460	3	4	6	8	10	12	16	20	25	30
Q550	2	3	4	6	8	10	12	16	20	25
Q690	1	2	3	4	6	8	10	12	16	20
Q785	0.8	1	1.2	1.6	2	2.5	3	4	5	6
Q960	0.6	0.8	1	1.2	1.6	2	2.5	3	4	5



APROVADO

DIMENSÕES E ÁREA

- Área do tabuleiro = 39,40m²
- Dimensões = 9,70x4,00

ESPECIFICAÇÕES

- Slab em concreto = 0,10x0,20
- Alfama corrugada 90cm de passo recoberto
- Alfama guarda corpo = 1,35cm de passo recoberto
- Concreto armado de cor cinza com proteção anticorrosiva

Comissão Permanente de Licitação		
Assessor	Assessor	Assessor
Assessor	Assessor	Assessor
Assessor	Assessor	Assessor
Assessor	Assessor	Assessor
Assessor	Assessor	Assessor
Assessor	Assessor	Assessor
Assessor	Assessor	Assessor
Assessor	Assessor	Assessor
Assessor	Assessor	Assessor

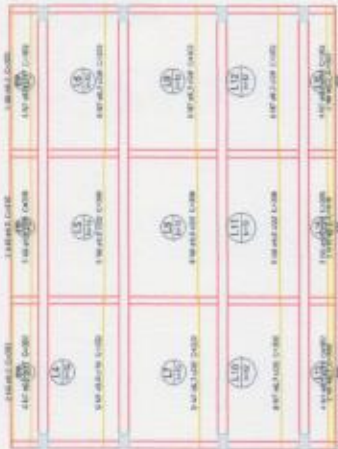
*Handwritten signature*



Armação negativa das lajes do pavimento PONTE (Eixo X)



Armação positiva das lajes do pavimento PONTE (Eixo Y)



Armação positiva das lajes do pavimento PONTE (Eixo X)

Resumo do PAV

Quantidade	Material	Substituição
102	A10	200
102	A12	300
102	A16	400

Resumo do PAV	Material	Quantidade
A10	200	102
A12	300	102
A16	400	102



**APPROVADO**

**DISEMSSES E AREZ:**

- Área do tabuleiro= 28,40m²
- Dimensões= 9,00x5,60;

**ESPECIFICAÇÕES:**

- Altura mínima= 0,10x0,30;
- Altura máxima= 90cm do piso acabado;
- Altura guarda superior= 1,30m do piso acabado;
- Contrabaixada no car amarelo com proteção anticorrosiva;

**Projetos de Engenharia**

Projeto de Engenharia - Rua... 1234 - Fone: (11) 1234-5678

**PROJETO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

Objeto: OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DO PAVIMENTO DE CIMENTO-ASFALTO EM ...

Valor: R\$ 1.000.000,00

**Assinatura:** [Assinatura]

**Data:** 10/10/2023

45gk

M1=M2=M3=M4=M5=M6  
ESC 1:25



Obs:  
A drenagem mostrada nesta desenhos é apenas uma referência para a sua elaboração e não dispensa a elaboração de um projeto de drenagem específico para cada caso.

Relação do aço  
AÇO N DIAM Q UNIT C.TOTAL  
(cm) (cm)

Resumo do aço  
AÇO DIAM C.TOTAL PESO + 10 %  
(m) (kg)  
PESO TOTAL



DESCRIÇÕES

**DIMENSIONAL ABEZ:**  
- Área do tabuleiro = 99,40m<sup>2</sup>; **APROVADO**  
- Dimensões = 9,00x9,80;

ESPECIFICAÇÕES:

- Aço com espessura de 0,10x0,70;
- Altura nominal 50cm do piso acabado;
- Altura grande corpo = 1,30cm do dia;
- Acabado;
- Corrente pintado no cor amarelo com proteção anticorrosiva;



**Prefeitura de Olinda**  
Rua Manoel de Araújo, s/n - Centro - Olinda - PE  
CNPJ: 13.628.000/0001  
Fone: (081) 3333.3333

Secretaria de Obras e Urbanização

Projeto de Engenharia de Arquitetura

Projeto de Engenharia de Arquitetura

Projeto de Engenharia de Arquitetura

Projeto de Engenharia de Arquitetura

Projeto de Engenharia de Arquitetura

Projeto de Engenharia de Arquitetura

Projeto de Engenharia de Arquitetura

Projeto de Engenharia de Arquitetura

Projeto de Engenharia de Arquitetura

Projeto de Engenharia de Arquitetura

*gyl*



Planta de cargas  
escala: 1:30

Nome	Seção	X (m)	Y (m)	Pilar	Capa Mx. (m)	Capa Mt. (m)	Ma (kgf/cm)	My (kgf/cm)	Fx (m)	Fy (m)
P1	20x20	15,00	721,10	5,5	3,1	100	400	1,2	0,1	0,1
P2	20x20	721,10	556,10	5,5	3,1	100	400	1,2	0,1	0,1
P3	20x20	556,10	356,10	7,0	4,0	100	500	1,7	0,1	0,1
P4	20x20	885,00	556,10	7,0	4,0	100	500	1,7	0,1	0,1
P5	20x20	15,00	356,10	7,0	4,0	100	500	1,7	0,1	0,1
P6	20x20	885,00	356,10	7,0	4,0	100	500	1,7	0,1	0,1
P7	20x20	15,00	191,10	5,5	3,1	100	400	1,2	0,1	0,1
P8	20x20	885,00	191,10	5,5	3,1	100	400	1,2	0,1	0,1

Localização no eixo X		Localização no eixo Y	
Coordenadas	Nome	Coordenadas	Nome
15,00	P1, P5, P7	721,10	P1, P2
885,00	P3, P4, P6, P8	556,10	P3, P4
		356,10	P5, P6
		191,10	P7, P8

Localização no eixo X		Localização no eixo Y	
Coordenadas	Nome	Coordenadas	Nome
15,00	P1, P5, P7	721,10	P1, P2
885,00	P3, P4, P6, P8	556,10	P3, P4
		356,10	P5, P6
		191,10	P7, P8



Observações

**APROVADO**  
 Área de implantação: 59,40m²;  
 Dimensões: 9,00x6,60;

ESPECIFICAÇÕES:

- Piso de concreto: 0,10x0,20;
- Altura do muro: 1,30m do acabado;
- Altura sobre o solo: 1,30m do piso acabado;
- Corrimão pintado na cor amarelo com proteção anticorrosiva;



Profissionais de Orlândia  
 Rua Manoel de Barros, nº 100, Jd. Santa Helena  
 CEP: 13.100-000, Orlândia, SP

Projeto de Engenharia Civil - Arquitetura

PROJETO DE LICITAÇÃO Nº 001/2012	
Objeto: Construção de muro de contenção e corrimão	
Valor estimado: R\$ 1.000,00	
Data de abertura das propostas: 15/03/2012	
Local de entrega das propostas: Câmara Municipal de Licitação	
Assinatura do responsável: _____	
Assinatura do licitante: _____	
Assinatura do pregoeiro: _____	

*gda*



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

### ANEXO II

#### MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo Licitatório nº 053/2023, Tomada de Preços nº 005/2023, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1 - O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para **CONSTRUÇÃO DE PONTE NA RUA ANTÔNIO FERNANDES COELHO**, em Chácara - MG, com recursos próprios, conforme disposições contidas no edital, ao qual esse contrato é vinculado em todos os seus termos, e na proposta declarada vencedora.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, relatórios, proposta da proponente vencedora, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global de acordo com a proposta vencedora para execução dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

3.2 - O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá a conta dos recursos das dotações orçamentárias inseridas no orçamento vigente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

4.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de crescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, conforme assim faculta os termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



**5.1.1** - Boletim de Medição;

**5.1.2** - Diário de Obras;

**5.1.3** - Certidões fiscais e trabalhistas vigentes;

**5.1.4** - Relatório Fotográfico antes, durante e depois do serviço prestado.

**5.2** - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, na sede da Contratante, junto do Boletim de Medição assinado pelo Responsável Técnico do CONTRATANTE e será vistoriado por Engenheiro indicado pelo CONTRATANTE para assim efetuar a liberação do pagamento de cada medição.

**5.3** - A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da Contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

**5.4** - Nos casos de desembolso, estes serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, atestadas pela equipe de fiscalização, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente. Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária.

**5.5** - O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

**a)** nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número do contrato, número da licitação, nome do programa, Termo de Contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal;

**b)** fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa (ou período da medição) número do contrato do convênio, número da licitação, nome do programa e do termo de contrato e outros;

**c)** demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

**d)** Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

**e)** Cópia da guia de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, do último recolhimento devido regularmente quitado e autenticado em cartório, de conformidade com demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

**f)** Cópia da guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço - ISS, do último recolhimento devido regularmente quitado e autenticado em cartório, para cada obra e/ou serviço;

**g)** A liberação da primeira parcela fica condicionada à quitação junto ao:

**g.1)** Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-MG, referente à execução das Obras;

**g.2)** INSS, através de matrícula e/ou CND; e

**g.3)** FGTS/CAIXA, através do CRS.

**5.6** - Todas as faturas serão apresentadas para recebimento, em moeda corrente, ou seja, em reais (R\$), tanto os preços unitários como seu valor total e deverão estar acompanhadas de:

**5.6.1** - Boletim de Medição deverá ser elaborada na P+B;

**5.6.2** - Diário de Obra devidamente preenchido e assinado;

45840



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



**5.6.3** - Relatório Fotográfico em formato digital salvo em mídia;

**5.6.4** - A nota fiscal somente poderá ser emitida após aprovação da GIGOV/JF

**5.7** - Os preços unitários correspondentes a cada serviço serão pagos de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação, cujas planilhas constituem os anexos deste instrumento.

**5.8** - Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pro rata" sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

**6.1** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma assim estabelecida de até 0,1% (um décimo por cento):

**a)** Do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão;

**b)** De até 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra e/ou serviços;

**c)** De até 1% (um por cento) do valor contratual quando:

**c.1)** A CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento;

**c.2)** Não executar as obras e/ou serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos;

**c.3)** Informar inexatamente ao CONTRATANTE sobre os serviços contratados;

**c.4)** Incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

**d)** De até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês, quando não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual e EPIs;

**e)** Suspensão do direito de participar em licitações/contratos com o CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta municipal, participantes do referido Programa, pelo prazo de até dois (dois) anos quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

**7.1** - Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pelo CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**7.1.1** - Compete ao CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

**7.1.2** - Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



## CLÁUSULA OITAVA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

**8.1** - Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Município.

## CLÁUSULA NONA

### DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

**9.1** - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma de execução por ela apresentado com a documentação para habilitação.

**9.1.1** - Somente será admitida alteração do prazo, com anuência expressa da Contratante, quando:

**a)** Por motivo de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

**9.1.2** - Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivo de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação. Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto, não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

**9.1.3** - Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente ao CONTRATANTE, pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

**9.1.4** - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos, através de glosas de créditos, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada idônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1** - A CONTRATADA se obriga a:

**10.1.1** – Executar os serviços licitados nos exatos moldes do Termo de Referência e todos os documentos que o integram, principalmente Planilha e Cronograma Físico-Financeiro.

**10.1.2** - Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos.

**10.1.3** - Manter vigilância permanente no canteiro de obras.

**10.1.4** - Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada.

*gll*





# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



**10.1.5** - Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executadas.

**10.1.6** - Permitir e facilitar a Fiscalização do Município, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestado, as informações por ela solicitadas.

**10.1.7** - Providenciar a colocação de placas sinalizadoras da obra.

**10.1.8** - Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.

**10.1.9** - Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pelo Município.

**10.1.10** - Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.

**10.1.11** - Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

**10.1.12** - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG.

**10.1.13** - Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela Fiscalização e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para o Município.

**10.1.14** - Providenciar, junto aos órgãos competente, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias à execução da obra.

**10.1.15** - Encaminhar ao Município, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CAU.

**10.1.16** - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra, em conjunto com a fiscalização do Município.

**10.1.17** - Manter à frente dos trabalhos engenheiro civil especialmente credenciado para representá-la junto à Fiscalização do Município, durante toda a jornada diária de trabalho.

**10.1.18** - Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a Fiscalização do Município.

**15.1.19** - Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

**10.1.20** – Seguir rigorosamente o cronograma de execução da obra por ela apresentado com a documentação para habilitação.

**10.1.21** – Fornecer ao Setor de Convênios/Engenharia da Prefeitura Municipal de Chácara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura deste contrato, cópia devidamente assinada do Cronograma Físico-Financeiro e do Cronograma Previsto PLE, nos mesmos moldes dos que foram apresentados com a proposta declarada vencedora.

**10.2** - Fica estabelecido que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do projeto, objeto da licitação. Quando ocorrer inovação tecnológica nos métodos

*yl*



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



construtivos, seu controle será feito por agente determinado pelo CONTRATANTE.

**10.2.1** -Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

**10.2.2** - A execução dos serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MATERIAS E EQUIPAMENTOS**

**11.1** - Todos os materiais, máquinas, equipamentos e instalações, dentre outros, a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão ser de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pelo CONTRATANTE, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA OBRA**

**14.1** - A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**15.1** - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentado em caráter irrecorrível, o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato. Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**16.1** - O objeto deste contrato será recebido por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento,



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. O recebimento definitivo do objeto deste contrato deverá estar formalizado após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**17.1** - O prazo de vigência de presente contrato é de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

**18.1** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for decretada sua falência;
- b) quando do requerimento de sua concordata;
- c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- d) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este contrato sem a autorização prévia e expressa do CONTRATANTE;
- e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder CONTRATANTE.

**18.1.1** - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo edital e anexo, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

**18.1.2** - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusula expressa, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

**18.1.3** - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste contrato inteiramente e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

**19.1** - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

**20.1** - As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por termo aditivo que integrarão o presente contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

**21.1** - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

**22.1** - A CONTRATADA, neste momento, presta uma garantia, na modalidade \_\_\_\_\_, relativa à 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória;

**22.2** - A garantia prestada não poderá se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

**22.3** - A vigência da garantia terá como data inicial a de \_\_\_/\_\_\_/2023, início da prestação dos serviços e data final a de \_\_\_/\_\_\_/2023.

**22.4** - Quando o contrato for alterado, ou quando tiver seus preços reajustados, a garantia deverá ser reforçada em idênticas proporções.

**22.5** - Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

**22.6** - O Seguro-Garantia, quando escolhido, será realizado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente do Município de Chácara, garantindo a total execução do contrato.

**22.7** - Em caso de opção pela Fiança Bancária, esta deverá ter as assinaturas dos emitentes com firma reconhecida, além de vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social do banco emitente, onde fique consignado que este, estatutariamente, é autorizado a expedir Fiança Bancária, bem como, cópia autenticada da Ata que elegeu a última diretoria.

**22.7.1** - Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 828 e seguintes do Código Civil.

**22.8** - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída 90 (noventa) dias após o término do prazo contratual, mediante requerimento, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas a mesma.

**22.8.1** - Em caso de inadimplência, perderá o adjudicatário o direito à restituição de sua garantia, sendo esta recolhida aos cofres do Município ou se for necessário:

a) Utilizada para quitação de débitos trabalhistas.

b) Utilizada pelo CONTRATANTE para reembolso de possíveis danos causados pela CONTRATADA às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato com dolo ou culpa.

**22.9** - A CONTRATADA perderá a "caução de garantia do contrato" em favor do Município de Chácara, se por culpa da mesma for promovida rescisão contratual.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

**23.1.** As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo comprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e Contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



Chácara - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Município de Chácara

\_\_\_\_\_  
Contratada

## Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

*yll*



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

### ANEXO III

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 053/2023  
Tomada de Preços nº 005/2023

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção de ponte na Rua Antônio Fernandes Coelho, em Chácara - MG.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, emitida por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ na qualidade de responsável legal pela proponente \_\_\_\_\_, vem, pela presente, informar a V.Sa. que o senhor(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, emitida por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, bem como assinar atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe, inclusive contrato, se for vencedora no certame, podendo praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente credenciamento.

Nome do Município, em \_\_\_/\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO ITEM 2.1.3, item 1

A proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA em conformidade com o art. 87, inciso IV, c/c o art. 97 da Lei 8.666/93, que até a presente data, não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, ora apresentado para fins de habilitação no Processo Licitatório nº 053/2023, modalidade Tomada de Preços nº 005/2023, promovida pelo Município de Chácara, Estado de Minas Gerais.

Nome do município, em \_\_\_/\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

### ANEXO V

### MODELO DE PROPOSTA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 053/2023  
Tomada de Preços nº 005/2023

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção de ponte na Rua Antônio Fernandes Coelho, em Chácara - MG.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa. Nossa proposta de preços unitários e global relativos à execução da obra objeto da Tomada de Preços em epígrafe.

O valor global proposto para a execução do objeto é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

O prazo máximo de execução do objeto será o previsto no PLE apresentado por esta empresa proponente juntamente com a RT de Execução, que será disponibilizada em até 10 dias após assinatura do contrato.

Declaramos ciência de que a execução em desacordo com o PLE impedirá o recebimento pelos serviços já realizados até que todos os serviços previstos no PLE sejam fielmente executados.

A empresa proponente se compromete a apresentar, após 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, novo Cronograma Previsto PLE acompanhado do Cronograma Físico Financeiro, que será determinado para a execução e que não sofrerá alteração posteriormente.

O prazo de validade de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de abertura das propostas pela Comissão Permanente de Licitação.

Segue anexo:

- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Quadro de Composição do Investimento - QCI;
- Relatório Resumido de Obras – RRE





# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



- Declaração que assume o compromisso de executar a obra de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

Nome do município, em \_\_\_/\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

*g*



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

### ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 053/2023  
Tomada de Preços nº 005/2023

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção de ponte na Rua Antônio Fernandes Coelho, em Chácara - MG.

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que se submete às condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços em pauta, nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO DE CHÁCARA - MG quanto à qualificação, apenas, das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar as obras e/ou serviços.

O signatário da presente declara, também, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente edital.

Declara ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

Nome do município, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

### ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 053/2023  
Tomada de Preços nº 005/2023

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção de ponte na Rua Antônio Fernandes Coelho, em Chácara - MG.

Pela presente, o Senhor \_\_\_\_\_, representante legalmente constituído da empresa \_\_\_\_\_, declara haver tomado conhecimento dos termos e condições estabelecidas no Edital e seus respectivos anexos da Tomada de Preços acima mencionada a ser realizada pelo Município de Chácara - MG e que se responsabiliza integralmente pela documentação e proposta apresentadas, respeitadas as condições previstas no aviso de licitação.

Nome do município, em \_\_\_/\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

### ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 053/2023  
Tomada de Preços nº 005/2023

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção de ponte na Rua Antônio Fernandes Coelho, em Chácara - MG.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, conforme disposto em seu respectivo edital e seus anexos que indicamos, de acordo com a Resolução Nº 218 de 29/06/73 e Nº 317, de 31/10/86 CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, o(s) responsável (is) técnico(s) caso venhamos a vencer a referida licitação:

1. Nome: CREA Nº: DATA DO REGISTRO: TÍTULO:	Assinatura
2. Nome : CREA Nº : DATA DO REGISTRO : TÍTULO:	Assinatura
3. Nome : CREA Nº : DATA DO REGISTRO : TÍTULO:	Assinatura

Declaramos igualmente, que todos os acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Chácara, em \_\_\_/\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

### ANEXO IX

#### MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURIDICA

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º  
\_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as  
penas da lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da  
Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
(opcional).

Nome do município, em \_\_\_/\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

### ANEXO X

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_,  
Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, Identidade n.º \_\_\_\_\_,  
expedida \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, na qualidade  
de \_\_\_\_\_ (identificar a qualificação: cargo, função, procurador), DECLARA, sob as  
penas da lei, que se enquadra como \_\_\_\_\_ (identificar a situação da  
empresa ME OU EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de  
dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens  
legalmente conferidas, esclarecendo que não se enquadra em nenhuma das  
vedações legais, imposta pelo § 4º do art. 3º da lei citada.

Nome do município, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

### ANEXO XI

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CADASTRO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO

Poderão participar desta licitação as empresas que exercerem o ramo de atividade adequada ao objeto desta licitação, e que estejam devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Chácara ou que o solicitem, apresentem a documentação exigida em perfeita ordem e obtenham a sua aprovação até o terceiro dia anterior ao da data prevista para o recebimento dos envelopes dos envelopes e deverão apresentar cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:

#### 1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. Cédula de identidade e CPF dos Sócios;
- 1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização p/ funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 2 - REGULARIDADE FISCAL:

- 2.1. - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- 2.3 - A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 2.4 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 2.5- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- 2.6 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- 2.7 - Contrato Social com a última alteração, devidamente registrada na junta comercial.
- 2.8 - Cédula de Identidade e CPF dos sócios da proponente.
- 2.9 - Certificado de Registro Cadastral de Licitantes do Município de Chácara - MG, conforme exigências constantes do anexo XII.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



## 3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

3.2 - Atestado de Capacidade Técnica.

## 4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA.

4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física não anterior à 60 (sessenta) dias.

4.2 - Declaração em papel timbrado da proponente e com carimbo do CNPJ, assinada por quem de direito com firma reconhecida, conforme modelos apresentados a seguir, em atendimento a dispositivo da Constituição Federal;

### MODELO

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de trabalhador nenhum funcionário com:

a) Menos de 18(dezoito) anos de idade exercendo atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

b) Menos de 14 (quatorze) anos de idade exercendo qualquer atividade em nossa empresa;

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz:

( ) sim

( ) não

Nome do município, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

### MODELO

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que comunicará à prefeitura Municipal de Chácara quaisquer alterações nos dados ou documentos constantes no Cadastro apresentado à Comissão Permanente de Licitações.

Nome do município, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa





# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

### ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE QUE SE ENCONTRA CAPACITADA COM ACERVO TÉCNICO REPRESENTADO POR INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 053/2023  
Tomada de Preços nº 005/2023

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção de ponte na Rua Antônio Fernandes Coelho, em Chácara - MG.

Declaramos para fins de comprovação junto ao edital de licitação acima mencionado de que encontramos capacitados com acervo técnico representado por instalações e equipamentos adequados e disponíveis para execução das obras e serviços de que trata este edital.

Nome do município, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

*gll*



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

### ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE QUE SE COMPROMETE A MANTER NO CANTEIRO DAS OBRAS, TODO O EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE QUE CONHECE AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E AS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA EXECUÇÃO DA OBRA.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 053/2023  
Tomada de Preços nº 005/2023

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção de ponte na Rua Antônio Fernandes Coelho, em Chácara - MG.

Declaramos para fins de comprovação junto ao edital de licitação acima mencionado de que nos comprometemos a manter no canteiro das obras, todo o equipamento e ferramentas necessárias à execução dos serviços e de que conhece as características técnicas e as condições básicas para execução da obra objeto deste edital.

Nome do município, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

### ANEXO XIV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, compareceu a essa Prefeitura Municipal no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas para visita técnica nos termos do Edital de Licitação Tomada de Preços nº 005/2023, constante do processo licitatório nº 053/2023, visando a contratação de empresa para construção de ponte na Rua Antônio Fernandes Coelho, em Chácara - MG.

Chácara, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Declaro sob as penas da lei que recebi, na data acima, uma via do Atestado de Visita Técnica:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

### ANEXO XV

#### MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 053/2023  
Tomada de Preços nº 005/2023

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção de ponte na Rua Antônio Fernandes Coelho, em Chácara - MG.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara expressamente que optou por não realizar a visita técnica para análise das condições da execução do objeto do processo licitatório acima referenciado, assumindo, por consequência, inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta a todos os termos do edital regulador do referido certame, renunciando, desde já, a todo e qualquer direito a recurso por força de possível ocorrências havidas no local da execução da obra.

Nome do município, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Nome da empresa \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

### ANEXO XVI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA PELA EXECUÇÃO DA OBRA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 053/2023  
Tomada de Preços nº 005/2023

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção de ponte na Rua Antônio Fernandes Coelho, em Chácara - MG.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara que, caso vencedora no processo licitatório acima referenciado, se compromete dentro do período de garantia dos serviços executados, atender solicitação do Município de recomposição e/ou conserto de falhas apresentadas, que serão reparadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Declara, ainda, que não será cobrado nenhum valor adicional pelos serviços prestados ou materiais gastos porventura utilizados para reparo de defeitos apresentados dentro do prazo de garantia.

Nome do município, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

### ANEXO XVII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI  
SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO DA EMPRESA.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG

Ref.: Processo Licitatório nº 053/2023  
Tomada de Preços nº 005/2023

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para construção de ponte na Rua Antônio Fernandes Coelho, em Chácara - MG.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, nem empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Nome do município, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa